## BREI - BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTIMENTS

## Política de Negociação com Valores Mobiliários – Investimentos Pessoais

## 1. Negociação com Valores Mobiliários

O investimento direto pelos colaboradores BREI em títulos e valores mobiliários é permitido. No entanto, a empresa poderá impor restrições à negociação de determinado ativo (valor mobiliário) caso possua informação material que possa influenciar seu preço de mercado.

Caberá ao responsável pelo *Compliance* comunicar expressamente aos demais colaboradores sobre eventuais restrições de negociação de ativos (valores mobiliários). Sempre que houver a divulgação de um aviso neste sentido, o colaborador que eventualmente detenha investimentos pessoais no valor mobiliário em questão deverá comunicar, imediatamente, o *Compliance* ou ao sócio-diretor.

O Compliance, caso verificado o conflito de interesse, ainda que potencial, terá amplos poderes para exigir que o colaborador exclua determinado ativo da sua carteira de investimentos, traçando assim, estratégia diversa que não gere qualquer tipo de conflito com as posições estratégicas adotadas pela BREI.

Esta vedação é válida também para parentes diretos ou pessoas ligadas que por ventura tenham tido conhecimento de qualquer tipo de informação tendo como fonte um colaborador da BREI.

Para fins de acompanhamento e controle da negociação de valores mobiliários pelos colaboradores da empresa, ficam definidos os seguintes procedimentos:

- Todos os colaboradores da BREI deverão informar mensalmente ao Compliance que submeterá a possível ocorrência ao comitê de Risco, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, o nome e o tipo de movimentação dos títulos e valores mobiliários por eles negociados naquele período, bem como a identificação da instituição corretora onde foram realizadas tais operações;
- Em situações específicas, nas quais o Compliance venha a suspeitar de favorecimento por conta de informação privilegiada, obtida dentro da BREI e/ou por consequência do relacionamento comercial com outros agentes de mercado, o mesmo poderá exigir a abertura completa das informações relativas à carteira de investimento do colaborador, inclusive aquelas relativas a outros títulos e valores mobiliários, além de instaurar sindicância para averiguação dos fatos. É vedado ao colaborador atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras administradas pela BREI.

[INTERNO] Página 1 de 1

Versão

1.0

## 2. REVISÕES

DATA	ALTERAÇÕES	VERSÃO
20/06/2016	Criação do Documento para atendimento às exigências regulatórias	1.0

[INTERNO] Página 2 de 2